



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

REQUERIMENTO N° , DE 2017

(Da Sra. Erika Kokay e da Sra. Carmem Zanotto)

Requer, nos termos regimentais, a realização de audiência pública, no âmbito desta Comissão, para debater o casamento precoce, suas implicações, e a legislação nacional sobre o tema.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a realização de audiência pública, no âmbito desta Comissão, para debater o casamento precoce, suas implicações, e a legislação nacional sobre o tema.

Oportunamente, enviarei sugestões de nomes a serem convidados para a referida audiência.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o relatório “Fechando a Brecha”, produzido pelo Banco Mundial, em parceria com a ONU Mulheres, o casamento precoce, que já atinge mais de 700 milhões de meninas em todo mundo e deverá atingir mais 142 milhões até o final dessa década, é uma das causas de reprodução da violência doméstica contra as mulheres.

A afirmação decorre da constatação de que meninas que se casam antes de atingir a maioridade, perdem a capacidade de tomar decisões antes que possam legalmente responder por si mesmas. Para o Banco Mundial, o casamento de uma menina, antes que ela tenha capacidade para consentir e quando ainda não tenha atingido a maturidade física, emocional ou mental necessária, pode gerar uma série consequências negativas, incluindo gravidez prematura, abusos e estupro marital.

Levantamento realizado pela instituição verificou que a idade legal para as meninas se casarem é inferior a 18 anos em pelo menos 12 países do mundo. Quando se trata de meninos, esse número cai para 5. Além disso, em 17 países analisados, as idades em que o casamento é legalmente permitido são diferentes de acordo com o sexo, sendo inferiores para as meninas. Há, ainda, outros países onde o casamento é permitido com menos de 15 anos ou onde o assunto não é disciplinado por lei. Nesses casos, as meninas acabam sendo impelidas ao casamento tão logo atinjam a puberdade. Vale ressaltar que a pobreza é um dos fatores que levam as famílias a concordar com o casamento infantil. Por outro lado, muitos países não possuem previsão legal para anulação do matrimônio, o que dificulta sua dissolução, mesmo nos casos em que a idade legal não seja respeitada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A cada 4 países que adotam a idade legal de 18 anos para o casamento, 3 mantém exceções que permitem que as meninas se casem mais cedo, seja por consentimento judicial ou em caso de gravidez, ou ainda, com consentimento parental – o que é mais comum.

No Brasil, assim como na metade dos países que adotam a idade legal de 18 anos para o casamento, o Código Civil de 2002 autoriza jovens de ambos os性os a se casarem antes de atingir a maioridade civil, aos 18 anos. Pela norma, pode-se casar no país aos 16 anos, com autorização dos pais, ou, excepcionalmente, para evitar imposição ou cumprimento de pena criminal ou em caso de gravidez.

O estudo realizado pelo Banco Mundial indica que, em geral, onde a idade legal de casamento é superior a 18 anos, o número de meninas matriculadas no ensino secundário é maior. Na África Subsaariana, por exemplo, cada ano de casamento precoce reduz a probabilidade de uma menina concluir o ensino secundário em cerca de 4 pontos percentuais.

Devido à queda nos níveis educacionais, relacionada ao casamento infantil, a capacidade dessas mulheres conseguirem empregos também é afetada, prejudicando, consequentemente, a economia dos países. No Níger, por exemplo, a eliminação do casamento infantil poderia incrementar 25 bilhões de dólares ao PIB em 15 anos, com base na redução do crescimento populacional e no aumento da escolaridade das meninas.

Diante dos dados apresentados pelo relatório, e considerando a responsabilidade dessa Casa de Leis debater e remover as exceções à idade legal de matrimônio, previstas no Código Civil, com a finalidade de proteger o futuro de nossas meninas, é que proponho a realização da presente Audiência Pública.

Diante do exposto, conto com o apoio dos (as) nobres parlamentares para a aprovação deste requerimento.

Sala das Comissões, de de 2017.

Deputada **ERIKA KOKAY PT/DF**

Deputada **CARMEN ZANOTTO PPS/SC**